

CNPJ 17.947.599/0001-78



LEI MUNICIPAL Nº. 994/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

"Institui no âmbito do Município de Vieiras/MG, o "Fundo Municipal de Esportes – FME, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vieiras/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no Município de Vieiras/MG, o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva no Município, apoiando e promovendo ainda:

I – criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

 II – financiamento de projetos e criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III – intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicos e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso a permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

 IV – uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas);

V – apoio a realização de palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI — apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII – a democratização, a inclusão social, a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade e multidisciplinariedade das ações esportivas.

VIII – a criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública









CNPJ 17.947.599/0001-78

existente no Município dentre as escolas, ginásio, piscinas, campos, praças, pistas de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as esferas de governo.

IX - o patrocínio de equipes e atletas que participem de

competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

X – concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

XI – custeio de despesas de viagens em competições;

XII – apoio à realização de competições públicas ou privadas;

XIII – apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O incentivo aludido no *caput* deste artigo corresponderá ainda à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Esporte em proveito do empreendedor dos projetos desportivos aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2°. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais
 que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e

União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo,

realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Esportes terá direito à receber por força de lei e de convênios;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades

financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

IX - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes

ao Município;

X – multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;









CNPJ 17.947.599/0001-78

XI – taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos;

XII – acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer

outros destinados especificamente ao Fundo.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esporte".

Art. 3°. Em relação ao Fundo Municipal de Esporte, cabe ao Conselho Municipal de Esporte:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

II - manter o controle escritural de aplicações financeiras nos

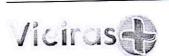
termos das resoluções do Conselho Municipal de Esporte;

 III – liberar os recursos à serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Esporte.

- Art. 4°. O Fundo Municipal de Esporte será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Esporte.
- § 1°. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Esporte constará no Plano Plurianual do Município.
- § 2°. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- Art. 5°. O Fundo Municipal de Esporte poderá beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, ou por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no Município há pelos menos 02 (dois) anos.
- Art. 6°. A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:
- I induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações
 espontaneamente apresentados ao Fundo;

II – indutora, via lançamento de Editais.









CNPJ 17.947.599/0001-78

- Art. 7°. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal obrigada a acrescentá-los nos orçamentos dos exercícios posteriores.
- Art. 8°. Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Vieiras.
- Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 24 de outubro de 2017.

ADRIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

